

## ESCOLAS, CATEQUESE E TRABALHO DE ÍNDIOS ALDEADOS NAS MINAS GERAIS (SÉCULO XVIII)\*

Adriano Toledo Paiva\*\*

[lattes.cnpq.br/8272545267363037](http://lattes.cnpq.br/8272545267363037)

**Resumo:** Este artigo é uma tentativa de entender as relações sociais e de poder na construção de uma escola nos sertões do Rio Doce (Cuieté). Estudamos os processos de instituição do Estado na fronteira colonial, especialmente na gestão da força de trabalho dos povos indígenas. Problematizamos a construção de uma escola sobre os domínios indígenas, avaliando a configuração deste espaço, assim como os conflitos e identidades inerentes a este processo. O principal objetivo de nossos estudos é resgatar a historicidade dos povos conquistados em meio às representações e ações dos empreendimentos de conquista.

**Palavras-chave:** Escola indígena; Indígenas; Brasil Colonial.

### SCHOOLS, CATECHESIS AND INDIGENOUS WORK IN MINAS GERAIS (18TH CENTURY)

**Abstract:** This article is an attempt to understand the social and power relationships in the construction of a school in the “sertões do Rio Doce” (Cuieté) (“hinterland of river Doce”). We studied the processes of institutionalization of the State in the colonial frontier, especially in the management of the indigenous workforce. We problematized the construction of a school in the indigenous domains, assessing the arrangement of this area, as well as conflicts and identities inherent to this process. The main purpose of this research is to retrieve the historicity of the colonized people amid the representations and actions of the ventures of conquest.

**Keywords:** Indigenous school; Indigenous peoples; Brazil Colonial.

---

\* A produção deste artigo vincula-se a projetos desenvolvidos na Universidade do Estado de Minas Gerais, no ano de 2016, com financiamentos dos programas institucionais PAPq e PAEx.

\*\* Doutor em História. Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais (Brasil), Contato: [adrianohis@yahoo.com.br](mailto:adrianohis@yahoo.com.br).

Nas Minas Gerais, a aplicação do *Diretório dos Índios* consorciou-se ao processo de conquista e descimento<sup>1</sup> das populações nativas para os aldeamentos régios. Investiu-se militarmente contra o gentio para configurar as aldeias, promovendo sua inserção no mundo colonial. O historiador Hal Langfur avalia como os governadores, em especial Lobo da Silva, interpretaram a aplicação do *Diretório dos Índios* para a realidade das Minas, pois, em virtude da inexistência de “aldeias coloniais”, tornava-se necessário estabelecê-las. Desse modo, os Governadores eram permissivos com a escravização e massacre dos índios dos sertões (LANGFUR, 2006, p. 55-75). A Lei de Liberdade (1755) restabeleceu aos índios aldeados, sob o controle de ordens religiosas, a “liberdade de suas pessoas, posses e comércio”. Os nativos passaram a ser regidos pelas mesmas leis que as povoações civis, através da administração temporal, sendo expulsos os jesuítas nos anos posteriores.<sup>2</sup> A “legislação indigenista” (1755 e 1757) também permitiu o consórcio matrimonial de brancos com índias, não imputando aos descendentes desta união nenhuma “infâmia”, portanto, tornando-os habilitados para “qualquer emprego, honra ou dignidade”. A regulamentação desta liberdade adveio dos artigos contidos no código legal denominado *Diretório dos Índios*, elaborado em 1757 e estendido a toda América no ano posterior (ALMEIDA, 1997)<sup>3</sup>. O objetivo primordial deste corpo legal era tornar o indígena agente da colonização, instruindo-o na língua portuguesa e nas vivências econômicas e sociais do colonizador. O *Diretório dos índios* foi um corpo legal elaborado para normatizar as aldeias civis e regulamentar a liberdade indígena do “Vale Amazônico”. Este *corpus* visava inserir o indígena nos moldes da sociedade colonial, instruindo-o em sua língua, atividades econômicas e estru-

<sup>1</sup> Os termos “descer índios” e “descimentos” eram concebidos na legislação indigenista como deslocamentos de indígenas para os estabelecimentos dos colonizadores. As expressões se referiam ao processo de convencimento dos índios do sertão e das vantagens de seu estabelecimento nos aldeamentos. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118).

<sup>2</sup> ANTT. LO, Leis, mç. 4, n. 156, Micr.: 3696. 1 doc.

<sup>3</sup> O texto do *Diretório dos índios* consultado encontra-se em anexo desta obra. Confira-se o apêndice: pp.01-41.

turação social.<sup>4</sup> Estendido para a América Portuguesa, no ano de 1758, o *Diretório* consolidou-se como a coluna vertebral da política indigenista e regulou as ações colonizadoras dirigidas aos índios até ser abolido, em 1798. Contudo, o *Diretório* continuou a ser empregado para embasar as decisões da política indigenista até meados do século XIX em várias localidades da América Portuguesa.

O *Diretório dos Índios* promoveu a incorporação consecutiva da população indígena e uma administração mais eficaz das autoridades metropolitanas dos aldeamentos. As ordens da Coroa visavam descortinar para os indígenas as benesses advindas da “civilização”, termo entendido, para o século XVIII, como civilidade e inserção na vida da cristandade. Segundo o texto legal de 1757:

Ultimamente recomendo aos Diretores, que esquecidos totalmente dos naturais sentimentos da própria conveniência, só empreguem os seus cuidados nos interesses dos Índios; de sorte que as suas felicidades possam servir de estímulo aos que vivem nos Sertões, para que abandonando os lastimosos erros, que herdaram de seus progenitores, busquem voluntariamente nestas Povoações Civis, por meio das utilidades Temporais, a verdadeira felicidade, que é a eterna. Deste modo se conseguirão sem dúvida aqueles altos, virtuosos, e santíssimos fins, que fizeram sempre o objeto da Católica piedade, e da Real beneficência dos nossos Augustos Soberanos; quais são; a dilatação da Fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a civilidade dos Índios; o bem comum dos Vassallos; o aumento da Agricultura; a introdução do Comércio; e finalmente o estabelecimento, a opulência, e a total felicidade do Estado”. (*Diretório*, parágrafo 95).

Para os administradores da Coroa, os indígenas deveriam abandonar a “barbaridade e os abomináveis vícios do paganismo”, “abandono do gentilismo”, conhecer os mistérios da Religião Católica e viver sobre os ditames temporais. Os índios e os sertões pelos meios da civilidade, da cultura e língua portuguesa e do comércio prestariam serviços ao Rei. Na segunda metade dos setecentos, os índios eram considerados elementos indispensáveis para a conquista e povoamento colonial.

<sup>4</sup> Uma análise primorosa desta política indigenista pode ser vislumbrada em COELHO, 2005.

Em brilhante estudo, Chaves de Resende caracterizou a aplicação da política indigenista nas Minas Gerais como um conjunto de investidas militares contra o gentio para configuração de aldeamentos. Os índios se inseriram na vida de aldeados sob forte coação e violência, podendo ser exterminados se não submetessem às diretrizes impostas pelos colonizadores.<sup>5</sup> Segundo Resende (2003, p. 72), nos anos de 1760 a 1790 as expedições de conquista foram intensas, concentrando 67,72% das investidas da centúria. Para Laura de Mello e Souza (1996, p. 195), os anos de 1760 foram marcados pela grande concessão de sesmarias em Minas: entre 1764 e 1768, o Governador Luís Diogo Lobo da Silva conferiu 362 cartas, média de 90,5 ao ano; e entre 1768 e 1773, o Conde de Valadares distribuiu 443, ou seja, 88,6 ao ano. Quantificamos as sesmarias doadas para o termo de Mariana e observamos que cerca de 40% destas cartas se situam no período correspondente ao maior número de entradas nos sertões. Desta forma, nos anos de 1790 a 1800 o governador distribuiu cerca de 300 títulos de posse nesta área, 28,77% do total das concessões.<sup>6</sup> Confrontando as doações de sesmarias para o termo de Mariana e os dados apresentados por Mello e Souza, observamos que as posses distribuídas representavam 50% das concessões efetuadas no período. Conforme Núbria Braga Ribeiro (2008, p. 193-228; 277-280), as constantes entradas e bandeiras para conquista de terras proporcionavam aos colonos a possibilidade de angariar títulos de sesmarias e arrematar índios “descidos dos matos”, permitindo a utilização de sua mão de obra, sob a condição de administrados e agregados em seus domicílios.

A construção de escolas de primeiras letras para meninos e meninas aldeadas representava a coerção de uma nova ordem social, que visava à expropriação territorial dos indígenas, engendrando situações sociais muito complexas e instáveis, tais como: as fugas dos aldeados, os confrontos, as lutas e mortes entre os colonos e nativos e a inserção forçada de indivíduos ao aldeamento. Por meio da implantação de Escolas nos

<sup>5</sup> Conferir sobre a aplicação da política indigenista nas Minas Gerais em RESENDE; LANGFUR, 2007 e RESENDE, 2003.

<sup>6</sup> RAPM. Ano XXXVII, 1988, V. I e II.

aldeamentos desejava-se abolir o uso das línguas indígenas e da “língua geral”:

[...] será um dos principais cuidados dos Diretores estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado. (*Diretório*, parágrafo 6).

As escolas públicas eram configuradas com base na divisão sexual da população aldeada, seguindo o mesmo princípio para o ensino de ofícios.

E como esta determinação é a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo. (*Diretório*, parágrafo 7).

Os professores das Escolas, um do sexo feminino para as meninas e do masculino para educação dos meninos, “deveriam ser pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade”. Os seus ordenados eram pagos pelos pais dos professores indígenas ou habitantes dos aldeamentos. As meninas índias poderiam estudar na escola dos meninos apenas até os dez anos de idade se não possuíssem uma mestra de escola. Essas escolas preocupavam-se com o ensino da “doutrina cristã, a ler e escrever”, “facilitando o uso da Língua Portuguesa” (*Diretório*, parágrafo 8).

## As escolas indígenas em aldeamentos das Minas Gerais

No aldeamento de São Manuel de Rio Pomba (Minas Gerais)<sup>7</sup>, o Vigário Manoel de Jesus Maria (1731-1811) considerou “conveniente e base fundamental da civilidade” a presença de duas “escolas públicas” nas povoações de índios: uma para meninos, ensinando-lhes “a doutrina cristã, a ler, escrever e contar, na forma que se pratica em todas as escolas das nações civilizadas”, e outra para meninas, onde, “além de instruídas na doutrina, se ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costurar e todos os mais ministérios próprios daquele sexo”. O pároco mantinha um mestre por pagamento de 36 mil réis. Para peticionar subsídios para contratação de um novo professor para a freguesia de Rio Pomba, o Vigário salientou as proezas do Guarda-mor Manoel da Motta de Andrade, que “zeloso da civilidade dos índios”, instruiu um Coroado (Croato) até que este atingisse o estado sacerdotal.<sup>8</sup> O indígena ordenado era o Padre Pedro da Motta, que seria nomeado professor régio para as escolas de índios Coroados no ano de 1783. O Padre Manoel de Jesus Maria também observou que era pároco de indivíduos da mesma qualidade do sacerdote Motta, explicitando as vantagens de sua atuação evangélica na freguesia: “para por meio dela mais facilmente se reduzirem todos os índios de sua nação”.<sup>9</sup>

O Pároco do aldeamento de São Manuel de Rio Pomba argumentou em sua petição o emprego de avultado ordenado para mestre em algumas localidades das Minas não necessitadas deste ofício; em contrapartida, ressaltou a carência dos índios de seu aldeamento que “em tudo eram miseráveis”. O Vigário almejava a nomeação do Padre Pedro da Motta Croato para “mestre, dos índios da mesma nação, de ler, escrever e a doutrina”, com ordenado de 140 mil réis pagos pela Fazenda do Subsídio Literário da Capitania. O ungido deveria residir na Capela de São José,

<sup>7</sup> A localidade é atualmente o município de Rio Pomba.

<sup>8</sup> Requerimento do pe. Manoel de Jesus Maria, vigário colado da freguesia do Mártir São Manuel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe dos índios cropos e croatos, Bispado de Mariana, pedindo provimento para o pe. Pedro da Mota ensinar a ler, escrever e doutrina aos índios, e também para continuar no lugar de mestre da Matriz. AHU – Cx.: 118, Doc.: 95. (1782).

<sup>9</sup> *Ibidem*.



filial da Matriz da Freguesia de Rio Pomba.<sup>10</sup> A Rainha despachou parecer favorável à petição do Vigário (1783), provendo o Padre Motta no ofício de capelão e “mestre de ensinar a doutrina, ler e escrever dos índios”. A soberana aprovou também a permanência do mesmo ofício na Igreja de São Manoel de Rio Pomba, com acréscimo de 36 mil réis na quantia de 80 mil réis pagos anualmente.<sup>11</sup> A Capela em que atuou o Padre Pedro da Motta, São José do Xopotó, possuía uma escola de primeiras letras, denominada “Casa Santa”, dotada de patrimônio para sua subsistência.<sup>12</sup>

Quando o vigário Manoel de Jesus Maria peticionou ao Rei encargos e provimento de mestres para a escola dos índios, relatou a ruína da casa em que residia o “professor” da Igreja de São Manoel. O eclesiástico almejava demolir a referida habitação e construir uma nova morada feita de “esteios roliços de madeira de lei” – estrutura mais resistente às intempéries – e coberta de telhas. Nesta moradia de 120 palmos residiria o mestre da Escola, e “no outro lanço” “o Cacique ou seu filho, o Capitão” (1782). A doação de uma casa de telhas ao líder dos índios possuía a função de distinguir o Capitão dos outros aldeados e assegurar que a liderança não se afastasse da freguesia. A moradia do Cacique consorciada à escola era considerada um importante mecanismo para a instrução dos índios. O Cacique e seu filho, Capitão Luís Brandão de Meneses Castelo Branco, tornaram-se protótipos de cristãos e aliados para os outros índios. As benesses concedidas aos líderes tornaram-se exemplificações das

<sup>10</sup> *Ibidem*.

<sup>11</sup> APM. CC. Cx. 109 – planilha 20629. Registros relativos à posse de terra por parte do Padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. Caixa 109, rolo 533. (O despacho foi deferido em 23/01/1783).

<sup>12</sup> Atual Município de Alto do Rio Doce. O Alferes José Alves Maciel, morador no Rio Xopotó, fez doação de terras para o patrimônio da Capela de São José. O Alferes e a sua esposa concederam “todo o direito, ação, domínio e senhorio” de suas terras para o administrador da Capela RAPM. II, f1º. 1897. Segundo Waldemar de Almeida Barbosa (1995), em 1774 José Álvares Maciel fez uma retificação na escritura de doação da Capela de São José, a fim de que a “chamada Casa Santa”, na qual funcionava uma escola de primeiras letras, tivesse seu próprio patrimônio, que lhe garantisse sobrevivência. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico e geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995, p.22.

vantagens de adesão dos aldeados à cristandade e eram previstas pelo *Diretório dos índios*.<sup>13</sup>

O Vigário da freguesia de Rio Pomba relatou à Coroa a necessidade de prover a povoação de um “oficial de fazer telhas”, para que os índios fizessem a cobertura de duas ou três de suas casas. Segundo o sacerdote, as casas indígenas deveriam se concentrar “aos pés da Igreja Matriz”; concedendo essa prerrogativa “a todos os que quiserem formar suas casinhas” “com madeira de lei e concorre[sse]m com seu trabalho na fatura da telha”; ou seja, “ajudando o mestre oleiro tirar barro e cortando os mesmo índios a lenha”. O Vigário argumentou que este procedimento seria eficiente e de menor custo para o decoro da povoação civil. Justificou-se a necessidade de uma olaria no aldeamento pelas constantes evasões dos indígenas do arraial da Igreja de São Manoel para compulsarem materiais para a reforma e a construção de suas moradias, pois geralmente eram cobertas “com cercas de pau”, portanto, pouco resistentes à ação do tempo.<sup>14</sup> A olaria associada à escola ensinaria ofícios de cerâmica e construtivos aos meninos do aldeamento.

## **Trabalho e Catequese no Rio Vermelho e Peçanha**

Em fins do século XVIII, o Guarda mor José de Souza Passos atuava na “domesticação e civilização do gentio” e “nos descobrimentos de sertões incultos e incógnitos” da Comarca do Serro Frio. A família prometia vantagens “à Igreja Católica [...] e aos povos, aumentando os interesses da Real Fazenda, descobrindo preciosidades de ouro e pedrarias”. O mapa prometia alguns “tesouros de ouro e pedras preciosas de várias qualidades, como crisólitas, hematitas, safiras e esmeraldas para se des-

---

<sup>13</sup> Requerimento do pe. Manuel de Jesus Maria, vigário colado da freguesia do Mártir São Manuel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe dos índios cropos e croatos, Bispado de Mariana, pedindo provimento para o pe. Pedro da Mota ensinar a ler, escrever e doutrina aos índios, e também para continuar no lugar de mestre da Matriz. AHU – Cx.: 118, Doc.: 95. (1782).

<sup>14</sup> *Ibidem*.



cobrirem”. Por “mais de oitenta anos”, o clã empregava os “antigos roteiros” do Rio de São Mateus em suas expedições, perpassando o território dos chamados “Macoanins”, descendo pelas margens do rio até as aldeias dos gentios “Capoxó, Machacali e Panhame”. Ao apresentarem seus roteiros de descobrimento na solicitação de mercês à Coroa, a família Passos sempre associou a busca por novos descobertos às práticas de conquista da população indígena.<sup>15</sup>

Igualmente, o padre José Bento da Silveira<sup>16</sup>, neto do mestre de campo Carlos Pedroso da Silveira, estruturou planos de catequese nos sertões do Cuieté (Rio Doce) prometendo avanços econômicos com o emprego do trabalho dos aldeados. O padre Silveira desejava consolidar a conquista dos sertões “com pequeno trabalho e moderado dispêndio”, sujeitando, “ao suave julgo da Lei Santa, a multidão de almas que se encerram nas aldeias dos Mallallys, Maconins, Copoxós, Panhames e Maxacalis”. Segundo Silveira, por intermédio dos indígenas e da conquista:

[...] facilitaremos o descobrimento das esmeraldas, topázios, rubis e outras muitas preciosidades, que se ocultam naqueles sertões, já vistas e anunciadas de nossos antepassados paulistas e expostos em vários roteiros dos ascendentes do guarda-mor geral, do Tenente Borba, e dos muitos outros, que consumiram as suas vidas entre as brenhas, em serviço da Majestade e da Pátria.<sup>17</sup>

Ao retomar os seus “antepassados paulistas” e os “vários roteiros dos ascendentes”, Silveira desejava consorciar seus trabalhos na cateque-

---

<sup>15</sup> Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, dando conhecimento de que não havia nenhuma esperança de aumento que podia ser o real contrato dos Dízimos com o trabalho dos índios e dando mais sugestões como podia melhorar a situação. AHU – Cx.: 145, Doc.: 5 (1798).

<sup>16</sup> Nos documentos *de genere*, José Bento da Silveira e seu irmão Carlos foram “habilitados para justificarem o estado de cristãos velhos e de sangue limpo”. Os habilitados eram naturais e batizados na freguesia de São Caetano, filhos legítimos de Francisco Alves Correia e de Maria Poderosa da Silveira, provindos da freguesia de São Francisco das Chagas de Taubaté. No processo destacou-se a ascendência materna dos habilitandos: “netos do mestre de campo Carlos Pedroso da Silveira, natural da cidade de São Paulo, e de sua mulher Isabel de Souza Ebanos, natural da Freguesia da Igreja do Rio de Janeiro”. AEAM. PG. Arm./p. 06/1066

<sup>17</sup> APM. CC. Cx. 52, Pl.: 30390. Rolo: 517, [25/03/1783].

se à sua memória familiar. Em seu entender, a “voz de Cristo deveria soar naqueles confins da terra”, pois

a brilhante luz da verdade dissiparia de uma vez as trevas funestas, que sepultam tantos milhares de almas, e, cresceria a força e opulência do Estado não só pela multiplicação dos vassalos, mas pelo descobrimento de tantas preciosidades, que a natureza tão profundamente derramou por todos aqueles vastíssimos sertões.<sup>18</sup>

Inegavelmente, as posições do padre Silveira parecem retomar e apropriar-se de um conjunto de tradições sertanistas, que foram designadas na documentação coeva por “paulistas”. Entretanto, o sacerdote dedicava seus esforços no emprego do trabalho indígena, na catequese e nas investigações das preciosidades dos sertões. O neto do mestre de campo Silveira buscou associação com os roteiros sertanistas “das esmeraldas”, da família de Garcia Rodrigues Paes e Borba Gato (geração de Fernão Dias), que eram considerados como bem-sucedidos em remuneração de seus serviços. De fato, Garcia Rodrigues tornou-se uma referência para os conquistadores, pois angariou mercê dos direitos das passagens do caminho do Rio de Janeiro, Paraíba e Paraibuna, o título de fidalgo da Real Casa, alcaide mor da Bahia e guardamoria geral de todas as minas. No século XVIII, muitos sertanistas empregaram essa trajetória familiar para peticionar as suas mercês e como comparativo para ameaçar as graças régias (PAIVA, 2016).

Igualmente, os netos e bisnetos do taubateano mestre de campo Carlos Pedroso da Silveira alegavam-se “pessoas de pais nobilíssimos” e de “sangue limpo”, detentores dos roteiros de “descobrimento de tantas preciosidades” derramadas pelos sertões.<sup>19</sup> Os integrantes da família reputavam-se como homens de “nobilíssima qualidade”, da geração dos “Toledo Pisas, castelhanos da Capitania de São Paulo” (LEME, s/d., p. 228). Em 1783, o Padre José Bento da Silveira, neto do descobridor, informava ao Governador D. Rodrigues José Menezes sobre a posse dos roteiros de “descobrimento das esmeraldas, topázios, rubis e outras mui-

<sup>18</sup> APM. CC. Cx. 52, Pl.: 30390. Rolo: 517, [25/03/1783].

<sup>19</sup> AEAM. PG. Arm./p.: 8,1352.; AEAM. PG. Arm./p.: 06/1066.

tas preciosidades”. O sacerdote, empenhado na catequese dos índios do Cuieté, anunciava que os roteiros pertenciam aos “nossos antepassados paulistas”, “que consumiram as suas vidas [...] no serviço da Majestade e da pátria”. Na construção desta tradição e memória familiar, o padre resgatou as riquezas anunciadas “e expostas em vários roteiros dos ascendentes do Guarda mor geral e do Tenente Borba”.<sup>20</sup>

As reduções de Peçanha e rio Vermelho, circunscritas no termo da Vila do Príncipe, eram as localidades constantes nos roteiros antigos das inumeráveis riquezas dos sertões, tendo como norte a serra do Gavião e os rios Suaçuí Grande e Pequeno.<sup>21</sup> Ao analisar as expedições e representações cartográficas do limiar do século XVIII, Marcelo Delvaux (2009, p. 119-122) indica a consolidação de um desenho cada vez mais preciso da existência de uma serra de pedras verdes na área compreendida entre os rios Suaçuí, Itamarandiba, Araçuai e nas nascentes do Mucuri e São Mateus. Evidentemente, a localidade indicada pelos antigos roteiros era a conformação do espaço de atuação e de afixação do Padre José Bento da Silveira. Em meados do século XVIII, a família abandonou a região de exploração mineral para os limites das comarcas de Rio das Velhas, Vila Rica e Serro Frio, ou seja, nos sertões da freguesia de Santa Bárbara.

Em 1781, o comandante do Cuieté, João da Silva Tavares, acusou o vigário José Bento da Silveira de transferir os índios das aldeias do Cuieté para as suas propriedades nos limites da capela de Bom Sucesso, levando consigo todos os paramentos, livros e peças sacras da igreja paroquial.<sup>22</sup> O sacerdote foi indicado por Dom Antônio de Noronha para o comando do aldeamento dos índios Manachós desterrados das margens do Suaçuí Pequeno pelos ataques de “Boticudos” que migravam dos sertões da Bahia para a região (1777). Os comandantes de distrito argumentavam que o padre Silveira deixou cerca de “20 ou 12 casais de índios” em total abandono e “estado miserável”, largando as terras do aldeamento até então lavradas. Os homens da localidade temiam o poderio do pároco em virtude dos seus constantes abusos de poder e por desferir, sem pes-

<sup>20</sup> APM. CC – Cx. 52 – 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

<sup>21</sup> APM. Coleção Cartográfica. SC. 082.

<sup>22</sup> APM. CC. Cx. 147, Pl.: 21391. Rolo 544 A, [1781].

tanejar, inúmeras cartas de excomunhão. O “genioso” sacerdote, por sua vez, acusou os soldados da tropa paga de acorrentarem e aprisionarem os índios, transferindo-os ao presídio do Cuieté, ateando fogo em suas aldeias. Aliás, o verdadeiro estopim de todas as contendas entre os vértices do poder local encontrava-se na gestão dos índios e no emprego da sua mão de obra nos serviços da casa do padre Silveira. Os princípios do reverendo consistiam em conquistar as riquezas e os índios do rio Vermelho, tendo como principal justificativa a contenção dos ofensivos ataques dos “inimigos”, os “Botocudos” (1780).<sup>23</sup>

Nos anos posteriores, o padre José Bento da Silveira relataria a Dom Rodrigo José Meneses algumas de suas concepções sobre a cristianização dos nativos, pautando seus argumentos na possibilidade de utilizá-los como mão de obra para desbravar os sertões. O padre desejava utilizar os índios nos “descobrimientos das esmeraldas, topázios, rubis e outras muitas preciosidades”. Deste modo, o sacerdote especificou o tratamento que deveria ser concedido aos índios nos aldeamentos:

Bem conheço a dificuldade de achar um diretor que saiba transplantar e cultivar no jardim doméstico a planta mais agreste e de natureza brava, que saiba respeitar naqueles miseráveis índios, todos direitos da humanidade que eles não podem pela sua rudeza; tenha claridade e conselho para sondar as diversas índoles de cada um e adaptar-lhes máximas adequadas a sua reforma e instrução; que não pretenda uma repentina e impossível metamorfose dos costumes, mas, com prudente paciência vá tolerando os seus dos nossos, para que eles mesmos sem outra força mais que a razão, os deixe com desprezo e abominação.<sup>24</sup>

O sacerdote indicou que João Magalhães de Freitas possuía grande experiência na administração dos índios, pois era agregado do coronel João Queirós Monteiro e seus irmãos, sendo capacitado para o comando de um aldeamento. Dentre os seus projetos de conquista, constava a construção de uma estrada nas terras incultas que mediavam a Capela de São José da Lagoa, Freguesia de São Miguel, e o rio de Santo Antônio, nas “aldeias do Mallallys ou da negra”. E o sacerdote também assegurou

<sup>23</sup> APM. CC. Cx. 147, Pl.: 21391. Rolo 544 A, [1781].

<sup>24</sup> APM. CC. Cx. 52, Pl.: 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

que na tarefa árdua de abertura de uma picada “contariam com os índios, que como domésticos das brenhas nunca deixaram de acertar”.<sup>25</sup>

Defensor árduo do emprego dos braços nativos, o presbítero justificaria as práticas de conquista e administração dos índios como forma de sanar os gastos operacionalizados por uma economia pautada na importação de africanos. Conforme o padre Silveira:

Haveriam trabalhadores para as mesmas Minas sem dependência das grandes somas, que eram a ruína dos mineiros, absorvendo o comércio do gentio africano; quando estes [índios], pela sua igual aspereza de educação, é como ele capaz do pesadíssimo e violento trabalho de minerar.<sup>26</sup>

Deste modo, o padre procurava associar seus trabalhos e planos de catequese aos serviços e antigos roteiros de seus ancestrais para conseguir proteção do governador nos sertões do Cuieté. O envolvimento do personagem com a catequese da população indígena era posterior à sua atuação naquele aldeamento. Em 1772, o sacerdote declarava a mais completa penúria financeira nos sertões de São Miguel do Antônio Dias Abaixo, em virtude de catequizar índios e não receber emolumentos pelos sacramentos ministrados. O padre Silveira estava:

[...] desamparado de meios para satisfazer a pena, o que é notório por viver sem benefício e pensionato de obrigações tão pobres, que se sujeita a defraudar o seu sustento e vestuário necessário para o regular do estado que professa; somente porque não pereça a honesta fama de suas obrigações, socorre casando umas e recolhendo, a sua custa, outra sobrinha em Macaúbas [...]; gastos que tem reduzido o suplicante a uma notória pobreza, que o impossibilita pagar a sobredita pensão [...].<sup>27</sup>

Naquela época, a justiça eclesiástica cobrava 50 mil réis do padre por documentação faltante em seus autos *de genere*. O personagem alegou que estava “impossibilitado da satisfação da quantia, ainda que fosse muito menor” (1774). Na década posterior, como pároco em Santo Antônio do Bom Sucesso, Silveira relatou ao Rei as dificuldades no serviço da

<sup>25</sup> APM. CC. Cx. 52, Pl.: 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

<sup>26</sup> Ibidem.

<sup>27</sup> AEAM. PG. Arm./p.: 06/1066.



Igreja neste “vasto e dilatado Império”, no qual as populações cresciam constantemente e os “muitos trabalhos aniquilavam os lucros” (1788). Em sua missiva, o sacerdote destacou que na sua freguesia, nas imediações do rio Vermelho, poucos moradores pagavam pelo cumprimento dos preceitos da quaresma, pois administrava uma “multidão de índios, há 13 anos sem o menor prêmio, nem esperanças”.<sup>28</sup> Afinal, nesta mesma década, as críticas ao padre foram constantes, e ele era acusado de debandar os bens da freguesia e de deslocar índios do aldeamento para as suas propriedades. Desta forma, muito atento às diferentes conjunturas da época, o sacerdote não perderia a oportunidade de manifestar seu descontentamento para com os colonos sempre ávidos pelo trabalho e terras indígenas:

Os patentes excessos que tem procedido as diabólicas máximas do Cuieté e as transgressões das sagradas leis de Sua Majestade; teriam maior aumento na alma dos índios com a administração temporal, que sempre lhes faltou, por cujo nada aproveito meu trabalho e desvelo, sem concorrer o menor fruto.<sup>29</sup>

Assim, o sacerdote afirmou que não assegurava estipêndio com os seus trabalhos, porque possuía inúmeros gastos na manutenção dos encargos do seu hábito sacerdotal, os quais luxos não excediam: “um pajem de companhia e os móveis de sua casa”; pagamento de capelães e coadjutores; “sustento de pajens e cavalos indispensáveis à boa administração da Igreja”. O padre também destacou o “avultado preço que custavam os víveres do ultramar e as mesmas produções da terra”. Com o objetivo de demonstrar o ônus em seu patrimônio na administração paroquial e dos índios, Silveira exemplificou que o mestre da escola e padre João Pedro de Almeida tentou estabelecer-se na administração temporal dos aldeamentos, mas teve que se ausentar, porque ele não possuía meios para a sua subsistência. O hábito sacerdotal implicava inúmeros gastos para os eclesiásticos, especialmente na demarcação de sua posição social como

<sup>28</sup> Carta de José Bento da Silveira, vigário da Vila de Santo Antônio do Bom Sucesso, para o bispo de Mariana, dando o seu parecer sobre o que os párocos cobravam de conhecimentos. AHU. Cx.: 130, Doc.: 62. (24/12/1788).

<sup>29</sup> Ibidem.



“nobreza”, pois deveriam se locomover a cavalo, ter escravos, impecável vestuário, ou seja, demarcar seu poderio e caridade pelos inúmeros agregados na residência paroquial. Os índios aldeados não contribuíam com nenhum emolumento e conhecimentos, e o discurso jurídico de alegação de “pobreza” para não pagamento dos trâmites de recepção dos sacramentos era bastante difundido entre os fregueses.

O sacerdote não era apenas responsável pela concessão de catequese e sacramentos aos índios, mas também por assegurar a propriedade de suas terras e fiscalizar a administração particular que recebiam dos conquistadores. Os índios descidos de suas aldeias e concernidos nos aldeamentos eram distribuídos entre os domicílios dos fregueses, e o padre Silveira era peça fundamental nesta alocação. Quando os nativos tornavam-se agregados destas residências, recebiam instrução na doutrina cristã e aprendiam determinados ofícios.<sup>30</sup> O governo da capitania solicitava com certa frequência informações sobre a doutrinação e a administração dos índios às autoridades locais (1772).<sup>31</sup> Ademais, as fontes primárias sinalizam o emprego da mão de obra indígena aldeada nas propriedades da Vila do Príncipe ainda no limiar dos oitocentos. Segundo Maria Leônia Chaves de Resende, os aldeamentos da região do Rio Vermelho contavam com 255 índios e os de Peçanha possuíam 163 aldeados (RESENDE, 2003, p. 182-183). Na representação cartográfica “Planta do Rio Doce: Vila Rica a 13 de maio de 1798”, José Joaquim da Rocha destacou a presença de um grande número de índios nos sertões do Rio Suaçuí Grande e Tambacurí, Comarca do Serro Frio:

Sertão habitado por diferentes nações de índios, que muitas vezes tem pedido padre para instruí-los nos dogmas da fé; e os Malalis ofereceram em 1782, na presença do autor deste mapa, 6000 arcos para conquistar o bárbaro gentio botocado devorador da humana carne (1798).<sup>32</sup>

<sup>30</sup> APM. SC. 179, p. 112v-113.

<sup>31</sup> Consultar documento sobre as informações na doutrinação dos índios Amburé do Cuieté (1772). APM. SC. 179, p. 118v. Nos sertões do Cuieté, os soldados das bandeiras eram empregados no trabalho da construção de uma Capela para os índios (1772). APM. SC. 179, p. 120.

<sup>32</sup> APM. Coleção cartográfica. SI 007 [05]

De fato, Rocha especifica a possibilidade de aliança com os Malalis e seus 6.000 arcos para o combate aos índios genericamente chamados de Botocudos. Neste sentido, tornava-se necessário a redução dos indivíduos em um aldeamento dirigido por um eclesiástico. No dístico da “Planta do Rio Doce” (1798), Rocha ressaltou que “o grande trabalho [...] de descrever esta capitania de Minas Gerais, nos obriga a darmos dela certa e verdadeira notícia e por isso nos encarregaram da factura deste mapa”. O cartógrafo relatou os projetos de navegação no rio Doce, demarcando os obstáculos para o seu empreendimento como as cachoeiras, e, sugerindo a transferência dos gêneros de um barco a outro na seção das Escadinhas. Em seu entender, a navegação seria o método “infalível” para “domesticar o gentio” e extração de ouro e pedras preciosas dos rios e ribeiros. Rocha ressaltou que as terras eram povoadas por mais de 20 mil vassalos “dispersos naqueles sertões sem utilidade ao Estado, nem ao público, vivendo como feras devorando uns aos outros”.<sup>33</sup>

Quando explicava ao governador seus planos e serviços na administração dos aldeamentos, o padre Silveira desejava ter papel primordial na escolha dos homens capazes para atuarem no cargo de diretor e professor dos índios, na defesa das terras dos aldeados e na emissão de informações acerca da possibilidade de doação de sesmarias. Nos aldeamentos das Minas Gerais, os vigários e o clero secular também eram responsáveis pela distribuição de gêneros concedidos pela Real Fazenda aos aldeados, assim como por fiscalizar as suas posses e produções materiais. Portanto, o desejo do Padre por estas atribuições e o uso da mão de obra dos aldeados desencadearam inúmeros conflitos naquela localidade.

## **Algumas considerações finais**

Tomando como ponto norteador as disposições do Bispado, as Igrejas coladas e curatos deveriam ser providos por padres com grande idoneidade, capacidade diretiva para suas funções. O sacerdote provido no

---

<sup>33</sup> APM. Coleção cartográfica. SI 007 [05].

cargo de vigário era confirmado anualmente, podendo receber algum pagamento da Real Fazenda, mas sustentava-se por subsídios pagos pelos fiéis no recebimento dos sacramentos e dos rendimentos de seu patrimônio de ordenação. O vigário colado era provido de maneira permanente em suas funções paroquiais, e contava com uma “côngrua”, pagamento anual para sua sustentação, no valor de 200 mil réis. O personagem José Bento da Silveira foi pároco e mestre da escola entre os índios em São Miguel do Antônio Dias Abaixo, em Nossa Senhora da Conceição do Cuieté e em Peçanha gerenciando a população aldeada.<sup>34</sup> Em 1780, o padre foi acusado de transferir os índios do aldeamento do Cuieté para as suas propriedades nos limites da capela de Bom Sucesso.<sup>35</sup> Naquele período, o padre percorria os aldeamentos da região do Rio Vermelho, Suaçuí e Doce na catequese e conquista de índios, mas também desejava encontrar naquela área as pedrarias dos “roteiros dos seus antepassados paulistas”.<sup>36</sup>

Ao analisarmos algumas trajetórias dos mestres e padres envolvidos na catequese e escolas para os índios aldeados, vislumbramos a valorização das práticas de sertanismo nos negócios de seus domicílios, assim como esses sujeitos ressaltavam seus serviços na conquista de novas propriedades de terras. Destarte, possuir nativos na defesa pessoal, em rendimentos de ordenanças, ou um grande número de administrados em uma unidade doméstica constituía importante marcador de um estatuto social privilegiado na sociedade setecentista. O domínio sobre os nativos era símbolo de poder e reforçava os preceitos do “viver à lei da nobreza”. Fragoso analisa a capacidade de estabelecimento de laços sociais destes grupos com os “setores subalternos” como garantia da manutenção da condição de “elite”, proporcionando o exercício do mando, consequentemente, a manutenção da governabilidade local e o acesso às mercês régias.<sup>37</sup> Afinal, estes grupos abastados foram extremamente dependentes

<sup>34</sup> AHU – C. U. – Brasil/MG – Cx.: 130, Doc.: 62, [24/12/1788].

<sup>35</sup> APM, CC - Cx. 147 – 21391. Rolo 544 A, [1781].

<sup>36</sup> APM. CC - Cx. 52 – 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

<sup>37</sup> Em estudos recentes, João Fragoso e Bruna Milheiro Silva salientam a presença da administração de indígenas entre a “nobreza da terra” nos processos de conquista do

da força de trabalho dos nativos para a manutenção do seu *status*, uma vez que o conceito de “principal da terra” estava associado ao número de agregados e escravarias de uma casa. Por esse motivo, a catequese e práticas escolares estiveram muito atreladas ao ensino de ofícios e no arrematamento de mão de obra para aldeamentos e propriedades particulares, pois os conceitos de civilidade e educação também englobavam a noção de trabalho.

\* \* \*

## Referências

- ALMEIDA, M. R. C. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Editora Arquivo Nacional, 2003.
- ALMEIDA, R. H. *O Diretório dos índios: Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BARBOSA, W. A. *Dicionário histórico e geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.
- COELHO, M. C. *Do sertão para o mar*. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- DELVAUX, M. M. *As Minas Imaginárias: o maravilhoso geográfico nas representações sobre o sertão da América Portuguesa – séculos XVI a XIX*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.
- FRAGOSO, J. L. *À Espera das frotas: micro-história tapuia e a nobreza principal da terra (Rio de Janeiro, c.1600-c.1750)*. Tese (Professor titular) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- LANGFUR, H. *“The Prohibited Lands”*: conquest, contraband, and indian resistance in Minas Gerais, Brazil, 1760-1808. Prepared for delivery at

---

Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Ver SILVA, 2012 e FRAGOSO, 2005 (conferir especialmente os capítulos I e II).

- the 1998 meeting of the Latin American Studies Association, The Palmer House Hilton Hotel, Chicago, Illinois, September 24-26, 1998, p. 1-25.
- \_\_\_\_\_. *The forbidden lands. Colonial identity, frontier violence, and the persistence of Brazil's eastern indians (1750-1830)*. Standford (USA), Standford University Press, 2006.
- LEME, L. G. S. *Genealogia Paulistana*. Vol. V. (v. 1-9, 1903-1905). São Paulo: Difel, 1904.
- LEME, P. T. A. P. *Nobiliarchia Paulistana Histórica e genealógica*. Terceira edição acrescida da parte inédita, com uma biografia do autor e estudo crítico de sua obra por Afonso de Taunay. Vol. 1 e 2. Livraria Martins Editora: São Paulo, s/d.
- MONTEIRO, J. M. *Tupis, tapuias e os historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- PAIVA, A. T. *Os indígenas e os processos de conquista dos sertões de Minas Gerais (1767-1813)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Uma tradição paulista nas Minas: descobridores e conquistadores nos sertões dourados*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.
- PAIVA, E. F. *Escravidão e universo cultural na Colônia*. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- PERRONE-MOISÉS, B. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, M. C. (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- RESENDE, M. L. C.; LANGFUR, H. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. *Revista Tempo*, v. 12, n. 23, 2007, p. 5-22.
- RESENDE, M. L. C. *Gentios brasílicos: índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- RIBEIRO, N. B. *Os povos indígenas e os sertões das Minas do Ouro no século XVIII*. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- SILVA, B. M. *Homens Del Rei. Estratégias e trajetórias familiares da nobreza principal da terra no Rio de Janeiro (século XVI e XVIII)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- SOUZA, L. M. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769. In: REIS, J. J.; GOMES, F. S. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 193-212.



## Fontes manuscritas

Arquivo nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Leis e ordenações:

“Lei restituindo aos índios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio”. ANTT. Leis e ordenações, Leis, mç. 4, n.º 156. Microfilme nº 3696. 1 doc. (8 fol., 336x223 mm). Ano: 1755. Código de referência: PT/TT/LO/003/4/156.

Arquivo Histórico Ultramarino – (AHU), Lisboa, Portugal.

Requerimento do pe. Manuel de Jesus Maria, vigário colado da freguesia do Mártir São Manuel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe dos índios cropos e croatos, Bispado de Mariana, pedindo provimento para o pe. Pedro da Mota ensinar a ler, escrever e doutrina aos índios, e também para continuar no lugar de mestre da Matriz. AHU – Cx.: 118, Doc.: 95. (1782).

Carta de José Bento da Silveira, vigário da Vila de Santo António do Bom Sucesso, para o bispo de Mariana, dando o seu parecer sobre o que os párocos cobravam de conhecimentos. AHU. Cx.: 130, Doc.: 62. (24/12/1788).

Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas Gerais, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado dos Domínios Ultramarinos, dando conhecimento de que não havia nenhuma esperança de aumento que podia ser o real contrato dos Dízimos com o trabalho dos índios e dando mais sugestões como podia melhorar a situação. AHU – Cx.: 145, Doc.: 5 (1798).

Registros relativos à posse de terra por parte do Padre Manuel de Jesus Maria na freguesia de Mártir São Manuel, dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe, aldeamento e catequização dos índios no período de 1768 a 1813. Caixa 109, rolo 533.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

Processo de genere, vita et moribus (PG)

AEAM. PG.: Leonel Pedroso da Silveira (1750) – São Francisco de Chagas do Taubaté. Arm./p.: 8/1352.

AEAM. PG.: Carlos Pedroso da Silveira (1756) – São Caetano (Monseñor Horta). Arm./p.: 03/0400.

AEAM. PG.: Estanislau da Silveira Ebanos. (1759) – São Caetano (Monseñor Horta). Arm./p.: 03/0468.



---

AEAM. PG.: Padre José Bento da Silveira. (1759) – Monsenhor Horta.  
Arm./p.: 06/1066.

Arquivo Público Mineiro.

Casa dos Contos:

APM. CC. Cx. 147, Pl.: 21391. Rolo 544 A, [1781].

APM. CC. Cx. 52 – 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

APM. CC. Cx. 52, Pl.: 30390. Rolo 517, [25/03/1783].

APM. CC.Cx. 109, Pl. 20629.

Coleção Cartográfica:

APM. SC. 082.

APM. SI 007 [05]

Seção Colonial:

APM. SC. 179, p. 112v-113.

APM. SC. 179, p. 118v.

APM. SC. 179, p. 120.

## **Fontes impressas**

Revista do Arquivo Público Mineiro.

RAPM. II, fasc. 1º. 1897.

RAPM. Ano XXXVII, 1988, V. I e II.

Recebido em 05 de maio de 2017.  
Aprovado em 02 de junho de 2017.